



## **EDITAL Nº 002/2019 DE ESCOLHA UNIFICADA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUCAS DO RIO VERDE/MT**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Lei Municipais nº 1.999/2011, nº 2044/2012, nº 2.494/2015 e nº 2.922/2019, torna público o presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela Resolução nº015 /2019, do CMDCA – LRV/MT.

### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90, Lei nº 12.696/2012, Lei nº13.812/2019, Lei nº 13.798/2019, Lei nº 13.824/2019 e demais alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pelas Leis Municipais nº 1.999/2011, nº 2.044/2012, nº 2.494/2015 e nº 2.922/2019 e aprovado pela Resolução nº 015/2019/CMDCA, conforme estipulações da Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA de Lucas do Rio Verde/MT, sob a responsabilidade destes e sob a fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, na data de 06 de Outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em 10 de Janeiro de 2020.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar a ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

### **2. DO CONSELHO TUTELAR.**

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada município haverá no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela

A small, handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.3 O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lucas do Rio Verde/MT visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, e do Inciso II do Artigo 35 da Lei Municipal nº 1.999/2011, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3.DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

3.1.Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no artigo 61 da Lei Municipal nº 1.999/2011, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

3.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

3.3. O valor do salário-base é de R\$ 1.958,34 (hum mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

3.4. A livre critério do Chefe do Poder Executivo, os Conselheiros Tutelares recebem percentual, como concessão a título de gratificação de até 90% (noventa por cento) do vencimento básico.

3.5. Os Conselheiros Tutelares terão ainda direito à gratificação natalina, corresponde ao duodécimo da remuneração do conselheiro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

3.6. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

3.7. Aos Conselheiros Tutelares serão concedidas férias de 30 (trinta) dias por ano de efetivo trabalho, que poderão ser gozadas em até 3 (três) períodos de idêntica duração.

3.8. Será devido ao Conselheiro Tutelar, por ocasião do gozo de férias, o adicional correspondente a um terço da remuneração regulamentar.

3.9. Os Conselheiros Tutelares fazem jus ao recebimento do Cartão-Alimentação, conforme previsto na Lei Municipal nº 2534/2016.

3.10. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção de merecimento.

#### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 e do art. 40 da Lei Municipal nº 1.999/2011 e da Lei Municipal nº 2.922/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou quem for deferida a igualdade nas condições previstas no art. 12 § 1º da Constituição Federal de 1988;
- b) Ter reconhecida idoneidade moral;
- c) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos comprovados através de (Contrato de locação; conta de luz, água ou telefone; Carteira de Trabalho; Boletim escolar dos filhos; Cadastro da unidade de Saúde e outros)
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- f) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino)
- g) Apresentar as certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal em âmbito cível e criminal, para atestar a reconhecida idoneidade moral dos últimos 05 (cinco) anos da respectiva justiça;
- h) Apresentar no momento da inscrição, diploma ou certificado de conclusão de Curso de Nível Superior, reconhecido pelo MEC.
- i) Apresentar no momento da inscrição, Carteira de Habilitação Categoria B;
- j) Não ter sido penalizado com a destituição de função pública nos últimos 05 (cinco) anos;
- k) Não ser filiado político-partidário, comprovado por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado e entregue ao representante do partido em âmbito municipal;
- l) Apresentar exame de Aptidão Psicológica para exercício do cargo, realizado por um Psicólogo ou Médico Psiquiatra;
- m) Obter aprovação em prova escrita de aferição de conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/1990 e suas atualizações e Língua Portuguesa, a ser formulada por Comissão Examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucas do Rio Verde/MT;
- n) Obter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença no curso de formação de Conselheiros Tutelares a ser ofertado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS**

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, inclusive conforme previsto no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 e artigo 15, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. Ficam impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função pública, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

5.5. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá formalizar seu afastamento para concorrer ao processo eleitoral.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

6.1. Constituem instâncias eleitorais:

- a) A Comissão Eleitoral;
- b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

6.2. A Comissão Eleitoral é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta conforme a deliberação do CMDCA.

6.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

6.4. A Comissão Especial de que trata o item 6.3 deverá ser de composição paritária, composta por seis membros titulares e seis membros suplentes sendo 03 (três) conselheiros representante do governo e 03 (três) conselheiros representante da sociedade civil para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.5. São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.6. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- b) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- c) Analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

- d) Receber às impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- e) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- f) Decidir em primeira instância administrativa acerca da impugnação das candidaturas, podendo se necessário ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- i) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado.
- k) Escolher e divulgar os locais do processo de votação e apuração de votos.
- l) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha da resolução regulamentadora do pleito.
- m) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.
- n) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha.
- o) Resolver os casos omissos.

6.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recursos no prazo de três dias à plenária do CMDCA que reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

6.8. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Nomear os membros para compor a Comissão Eleitoral;
- b) Recepcionar os pedidos de inscrição no processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares;
- c) Decidir os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral;
- d) Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos candidatos eleitos.

## **7. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

7.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

7.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Casa dos Conselhos localizada na Avenida São Paulo, nº 80-S no Bairro Alvorada no período de: 15 a 28 de Maio de 2019, somente nos dias úteis da semana durante o expediente normal da unidade que é das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h.

7.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

7.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Requerimento de inscrição individual devidamente preenchida (Modelo a ser fornecido pelo CMDCA);
- b) Documentos de Identidade Pessoal com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Carteira Profissional);
- c) Carteira de Habilitação Categoria B;
- d) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- e) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Nível Superior, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- f) Comprovante que ateste no mínimo dois anos de residência no município.
- g) Título de eleitor e Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município no mínimo dois anos;
- h) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral;
- i) Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando a inexistência de filiação político-partidária ou comprovação de formulação de pedido formal de desfiliação entregue perante o representante do partido em âmbito municipal;
- j) Certidão de quitação com as obrigações militares; (apenas candidatos do sexo masculino);
- k) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, Cível e Criminal;
- l) Declaração de não ter sido penalizado com destituição de função pública nos últimos 05 (cinco) anos. (modelo a ser fornecido pelo CMDCA)
- m) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva; (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);
- n) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição. (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);
- o) 01 Foto 5 x 7 colorida;

7.5. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do

encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **8. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS: (ELIMINATÓRIA)**

8.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará no prazo de 5 dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

8.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência no prazo de 1 dia, após publicação referida do item anterior.

8.3. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

8.4. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº170/2014 – CONANDA. Sendo que a posse dos novos Conselheiros será obrigatoriamente na data do dia 10 de Janeiro de 2020.

8.5. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS.**

9.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada e assinada que deverá ser protocolada na Casa dos Conselhos, localizada na Avenida São Paulo, n 80 S no Bairro Alvorada.

9.2. Findo o prazo mencionado, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 2 dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 3 dias para apresentar sua defesa.

9.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos podendo: solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado; ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11 § 3º, I e II da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

9.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 5 dias, contados ao término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

9.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação das inscrições deferidas.

9.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

9.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, à Plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão do recurso interposto com o máximo de celeridade.

9.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação das inscrições deferidas definitivas, com cópia ao Ministério Público.

## **10.DA SEGUNDA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO (ELIMINATÓRIA e CLASSIFICATÓRIA)**

10.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 7 de Julho 2019 (domingo) das 8 h às 12 h, na Escola Municipal Eça de Queiroz, situada na Avenida Pará, nº 300 no Bairro: Alvorada.

10.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará sobre a Lei Federal nº 8.069/1990 e suas atualizações (Estatuto da Criança e do Adolescente), Língua Portuguesa e Redação.

II – O candidato deverá ser identificado pelo fiscal por documento oficial com foto, podendo ser: Carteira de Identidade, Carteira Profissional, Carteira de Habilitação e assinar a lista de presença.

III – O exame de conhecimento constará de 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, com quatro opções identificadas pelas letras (A, B, C e D) e uma única resposta correta. Valendo 1 (um) ponto cada questão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, 0,5 (meio) pontos cada questão de Língua Portuguesa e 7,5 (sete e meio) pontos para a Redação, totalizando 50 (cinquenta) pontos. Sendo 35 questões sobre a Lei Federal nº 8.069/1990 atualizada e 15 de Língua Portuguesa e a Redação.

III – A – **LÍNGUA PORTUGUESA:** Todo conteúdo programático do ensino médio, destacando: **ORTOGRAFIA:** Conceitos básicos = Orientações ortográficas = Uso do “Porquê” = Uso do hífen. **ACENTUAÇÃO:** Conceitos básicos = Acentuação tônica = Acentuação gráfica = Os acentos = Regras de acentuação = As regras básicas = Hiatos = Ditongos = Formas verbais = Transitividade Verbal. **MORFOLOGIA:** Estrutura e Formação das palavras – Conceitos básicos – Processos de formação das palavras – Derivação e Composição = Substantivo – Artigo – Adjetivo – Numeral – Pronome – Locução verbal – Advérbio – Preposição – Conjunção – Interjeição – Vozes verbais. **SINTAXE:** Predicação verbal – Concordância nominal – Concordância verbal – Regência nominal – Regência verbal – Pontuação – Colocação dos pronomes – Objeto direto e indireto, Advérbio, Vozes





Verbais – Termos Essenciais da Oração – Termos Integrantes da Oração – Termos Acessórios da Oração – **SEMÂNTICA**: Sinônimos – Antônimos – Denotação e Conotação – Figuras de Linguagem: Eufemismo; Hipérbole; Ironia; Prosopopeia; Catacrese; Paradoxo – Figuras de Palavras: Comparação; Catacrese; Metonímia – Figuras de construção: Elipse; Hipérbato; Pleonasma; Silepse – Figuras de pensamento: Antítese – Vícios de Linguagem. **ANÁLISE, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO**: Tipos de Comunicação: Descrição – Narração – Dissertação – Tipos de Discurso – Coesão Textual. Conteúdos Programáticos do Ensino Médio.

III – B – **REDAÇÃO**: A redação deverá ser elaborada de um texto manuscrito, cujo tema será um estudo de caso da rotina do profissional Conselheiro Tutelar, com o propósito de avaliar a capacidade de expressão escrita do candidato com a Língua Portuguesa. Tem como objetivo avaliar o conhecimento do tema, das regras do texto que deverá ser elaborado neste caso, O RELATÓRIO, com o uso das normas da linguagem culta e formal da Língua Portuguesa e que esteja de acordo com as normas gramaticais da língua. Não deverá ferir os direitos humanos e será realizada juntamente com as provas objetivas previstas para o concurso. A prova de Redação consistirá em um texto em prosa, expositivo, destinando-se a apresentar atividades ou fatos de acordo com os estudos de caso apresentados na folha da prova. A redação deverá conter no mínimo 20 (vinte) linhas e máximo 30 (trinta) linhas. **PODERÁ SER ZERADA A REDAÇÃO**:

- a) Fora do tipo textual ou do tema proposto
- b) Que não tiver em prosa
- c) Com número inferior a 20 (vinte) linhas, ou superior a 30 (trinta) linhas.
- d) Com marcas de identificação do candidato
- e) Escrita de forma ilegível ou cuja grafia impeça a leitura e compreensão do texto
- f) Escrita a lápis (total ou parcial)

IV – O candidato que marcar mais de uma alternativa para responder à questão da prova, não pontuará, mesmo que em uma das alternativas corresponde a resposta correta.

V – **Serão aptos os candidatos que**:

- a) obtiverem nota mínima de 25 (vinte e cinco) pontos no total;
- c) que não tiverem nota zero na Prova de Língua Portuguesa e na Redação;

VI – Será entregue ao candidato o Caderno de Provas, Folha de Redação e o Cartão-Resposta. O candidato deverá aguardar a autorização do fiscal de sala, para lê o Caderno de Prova. É de inteira responsabilidade do candidato, verificar se o seu Caderno de Provas está conforme o item III. Caso identifique que o Caderno de Provas não esteja completos e legíveis deverá chamar o fiscal imediatamente e pedir a sua devida substituição.

VII – O candidato deverá obrigatoriamente preencher e assinar o Cartão-Resposta que é um único documento válido para correção da prova objetiva e assinar a Folha de Redação que é o documento válido para correção da Redação.

VIII – O candidato deverá lê o seu Cartão-Resposta e verificar se constam a numeração de 1 a 50 com 4 (quatro) alternativas, sendo identificadas pelas letras: A, B, C e D e espaço para preenchimento. Caso não esteja completo e legível deverá chamar o fiscal imediatamente e pedir a sua devida substituição.

IX – O Cartão – Resposta não será substituído, caso o candidato, rasurar, rasgar ou preencher mais de uma alternativa no documento.

X – Folha de Redação não será substituída, caso o candidato, rasurar, rasgar, riscar ou praticar qualquer ato similar que danifique o referido documento.

XI – A prova deverá ser feita obrigatoriamente, à caneta esferográfica, fabricada em material transparente de tinta azul ou preta não sendo permitido o uso de lápis, lapiseira, marca texto, corretivo, borracha ou similares.

XII – As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares.

XIII - O candidato deverá desligar o aparelho de celular, tablet e similares e guardá-los junto com demais pertences que estiver portando no dia da prova em local definido pelo fiscal de sala, devendo deixar sobre a mesa apenas documentos pessoais (originais) com fotos para uso de identificação pelo fiscal de sala, como: (Carteira de Identidade, Carteira Profissional, Carteira de Habilitação) e a caneta esferográfica de material transparente na cor azul ou preta.

XIV – Não será permitida a entrada de candidatos portando armas de fogo, armas brancas ou similares no local de prova;

IV - Não será permitida a entrada de candidato que tenha consumido bebida alcoólica ou outras drogas no local de prova;

XVI – Reserva-se a comissão especial e aos fiscais de provas, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas, o candidato que desrespeitar regras estabelecidas neste Edital e ou cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e estabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta da prova;

XVII – Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá solicitar no ato da inscrição a condição especial de lactante, e levar um acompanhante que será responsável pela guarda da criança, pois terá local reservado para este fim. O tempo destinado para amamentação será devidamente acrescido no tempo destinado para realização da prova.

XVIII – O candidato que precisar fazer uso do banheiro, durante o período da prova, poderá solicitar a qualquer momento, chamando o fiscal de prova que deverá chamar um fiscal de corredor para acompanhar até o banheiro e o tempo destinado para uso do banheiro não será acrescido em hipótese alguma no tempo de prova.

XIX – O candidato só poderá se retirar da sala de provas após uma do início da mesma.

XX - O candidato só poderá levar o caderno de provas, após 3 (três) horas decorridos do início da prova.

XXI- Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que todos terminam a prova e deverão assinar na lista de presença, ratificando essa informação.

XXII – Após conclusão e entrega da prova, o candidato não poderá permanecer nas dependências da Escola Municipal Eça de Queiroz.

XXIII – Não haverá sobre qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas;

XXIV – Após o fechamento dos portões não será permitida em hipótese alguma a entrada de candidatos retardatários;

XXV - Em hipótese alguma será admitido a entrada de candidatos para realização da prova objetiva que não estejam portando documentos de identificação com foto válida: (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira Profissional)

## **11. DA TERCEIRA ETAPA – ENTREGA DO ATESTADO e EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (ELIMINATÓRIA)**

11.1. Os candidatos classificados deverão protocolar até o dia 30 de Julho de 2019, os seguintes documentos:

I – Exame de Aptidão Psicológica para o exercício do cargo, emitido por Psicólogo ou Médico Psiquiatra.

## **12.DA QUARTA ETAPA – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR. (CLASSIFICATÓRIA)**

12.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional no dia 6 de Outubro de 2019 das 8 h às 17 h.

12.2. O Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores inscritos no município, maiores de 16 (dezesesseis) anos.

12.3. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá no dia 31 de Julho de 2019 e caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis.

12.4. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas às disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso;

12.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.6. Na parte externa das Salas das Seções de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.7. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores em cada uma das urnas;

12.8. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de recepção dos votos.

12.9. Não poderá fazer parte da Mesa de recepção dos votos, os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do candidato.

12.10. O eleitor deverá apresentar o título de eleitor original e portar documentos pessoais com foto para ser identificados pela mesa de recepção dos votos, sendo: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Habilitação.

12.11. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.12. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.13. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.14. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;

12.15. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.16. Efetuada a apuração do Resultado com previsão dia 6 de Outubro de 2019, a Comissão Especial Eleitoral divulgará o resultado da eleição na data do dia 7 de Outubro de 2019 e aguardará o Prazo para interposição de recurso (s), para fazer a análise dos mesmos e divulgação do resultado no dia 22 de Outubro de 2019, com a divulgação do Resultado Final dos candidatos eleitos e seus referidos suplentes a priori.

12.17. Em caso de empate na votação, serão respeitados os seguintes critérios:

- a) Maior nota na prova de Conhecimento Específico;
- b) Maior nota na prova de Língua Portuguesa;
- c) Se persistir o empate: o candidato mais idoso.

### **13. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO (OBRIGATÓRIA)**



13.1. Esta etapa consiste na capacitação dos candidatos eleitos para exercer o Cargo de Conselheiro Tutelar sendo obrigatório a participação de todos os candidatos eleitos como titulares e suplentes que deverão ter no mínimo 75% de presença da carga horária total ofertada, o que será confirmado através de lista de presença.

13.2. A Capacitação mencionada é de inteira responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucas do Rio Verde – MT – CMDCA e terá carga horária total de 80 (oitenta) horas, e abordará as seguintes temáticas: Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas atualizações; Noções Básicas de Direito Administrativo; Noções e Estrutura de Relatórios; Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA; Poder Executivo e Poder Judiciário: atribuições, fluxo e matriciamento; Gestão de Pessoas e Clima Organizacional e outros.

13.3. A Capacitação será realizada nos dias 18,19,21,22, 25,26,27,28, 29 de Novembro e 2 de Dezembro de 2019 das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h na sede da Casa dos Conselhos, cito Av. São Paulo, nº 80 – S no Bairro: Alvorada.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

I – A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II – O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III – A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – A realização de propaganda eleitoral ainda que gratuita por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés, ressalvada a manutenção, pelo candidato de página própria na rede mundial de computadores;

V – A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI – O abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) A doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como: camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas, gás de cozinha, pagamentos de fatura de água, luz, passagem entre outros;

b) O transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) Práticas desleais de qualquer natureza;

VII – Receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) Entidade ou governo estrangeiro;
- b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) Concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) Entidade de direito privado que receba na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) Entidade de utilidade pública;
- f) Entidade de classe ou sindical;
- g) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) Entidades beneficentes e religiosas;
- i) Entidades esportivas;
- j) OSCs que recebam recursos públicos;
- l) OSCs de interesse público.

VIII – Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

IX – Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **15.DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL.**

15.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular do pleito;

15.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

15.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, previstas no item 8.9, deste Edital;

15.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

15.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

15.6. As instituições públicas ou particulares que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

15.7. Os debates deverão ter regulamento próprio a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

15.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

15.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas bonés e outros meio não previstos neste Edital;

15.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

15.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

15.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao término de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA que fará divulgar no Diário Oficial dos Municípios ou em meio equivalente o nome dos 05 (cinco) candidatos aprovados para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar e seus respectivos suplentes.

16.2. Os candidatos aprovados para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar e seus respectivos suplentes deverão realizar obrigatoriamente o Curso de Formação que têm como objetivo ofertar conhecimentos pertinentes aos novos Conselheiros Tutelares para exercer suas atribuições.

## **17. DA POSSE**



17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 10 de Janeiro de 2020, conforme previsto no artigo 38-A da Lei Municipal nº 2.494/2015.

17.2. Os 05 (cinco) candidatos mais votados são considerados titulares e devem tomar posse no dia 10 de Janeiro de 2020.

18.3. Os 05 (cinco) candidatos empossados entram em exercício de imediato, uma vez que o Conselho Tutelar exerce serviço público continuado e não pode haver interrupção do mesmo.

17.3. Os candidatos mais votados nas posições de 6ª a 10ª, são considerados suplentes e também devem tomar posse no dia 10 de Janeiro de 2020.

17.4. Os candidatos suplentes são empossados de modo que a Administração Pública assegure a continuidade do funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças, impedimentos dos titulares e vacância do cargo.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa no site eletrônico da Prefeitura na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, nas Escolas Municipais e das Estratégias Saúde da Família – ESF, antigos PSFs.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Lei Municipal nº 1.999/2011 e suas alterações.

18.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar

18.4. É facultado aos candidatos por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

18.5. Cada candidato poderá credenciar até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

18.7. O CMDCA, é responsável pela quinta etapa que é a formação dos candidatos eleitos como titulares e suplentes.



18.8. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

### 19. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

ETAPAS	PRAZOS
Prazo das Inscrições e entrega de documentos.	15 a 17 de Maio de 20 a 24 de Maio e 27 e 28 de Maio de 2019
Publicação do deferimento e indeferimento do pedido de inscrição (s).	05 de Junho de 2019
Prazo para impugnação das inscrições.	06, 07 de Junho e 10 a 12 de Junho de 2019
Prazo para comunicar o(s) candidato(s) sobre o pedido de impugnação da sua inscrição.	13 e 14 de Junho de 2019
Apresentação de defesa pelo(s) candidato (s).	17 a 19 de Junho de 2019
Publicação da relação das inscrições deferidas, após julgamento do (s) pedidos de impugnação (ões).	26 de Junho de 2019
Data da realização da prova.	7 de Julho de 2019
Publicação do gabarito.	8 de Julho de 2019
Publicação da relação do desempenho preliminar dos candidatos na prova.	12 de Julho de 2019
Prazo para interposição de recurso (s).	15 e 16 de Julho de 2019
Publicação dos resultados do(s) recurso(s).	19 de Julho de 2019
Publicação da relação dos candidatos classificados após julgamento do(s) recurso (s).	19 de Julho de 2019
Publicação da relação dos documentos para habilitação para uso de urna eletrônica.	19 de Julho de 2019.
Prazo para entrega do exame de Aptidão Psicológica para exercício do cargo, comprovado por um Psicólogo ou Médico Psiquiatra.	Até dia 30 de Julho de 2019
Publicação da relação dos candidatos habilitados para o Processo de Escolha (Eleição).	31 de Julho de 2019
Publicação dos locais do processo de escolha.	31 de Julho de 2019
Reunião com a Comissão Eleitoral para conhecimento formal das normas do processo de escolha (campanha).	1 de Agosto de 2019 às 7 h – Casa dos Conselhos
Prazo para protocolar os documentos habilitados para uso de urna eletrônica.	até 2 de Agosto de 2019 – Casa dos Conselhos
Período de Realização da Campanha.	31 de Julho a 4 de Outubro de 2019.
Data do Processo de Escolha Unificada (Eleição)	6 de Outubro de 2019
Apuração do resultado do Processo de Escolha Unificada (Eleição).	Após o término da apuração com previsão dia 6 de Outubro
Divulgação do resultado do Processo de Escolha Unificada (eleição).	7 de Outubro de 2019

Prazo para interposição de recurso(s)	8 a 11 de Outubro de 2019
Análise dos recursos.	14 a 18 de Outubro de 2019
Divulgação do resultado da(s) análise (s) do(s) recurso (s).	22 de Outubro de 2019
Divulgação do resultado final dos candidatos eleitos.	22 de Outubro de 2019
Formação inicial (capacitação)	18, 19, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29 de Novembro de 2019 e 02 de Dezembro de 2019
Divulgação do resultado final dos candidatos aprovados, sendo 5 titulares e 5 suplentes e os candidatos classificados.	6 de Dezembro de 2019
Posse.	10/01/2020

Lucas do Rio Verde, 14 de Maio de 2019.

*Guiomara M. Simmer*  
**GUIOMARA MARCHIORI SIMMER**  
**PRESIDENTE DO CMDCA**